



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

### **=LEI MUNICIPAL Nº 3.126 DE 03 DE JULHO DE 2023=**

*“Institui o Programa de Atenção Integral ao Autismo no Município de General Salgado e dá outras providências.”*

***Autor: Vereador Sandro Ribeiro dos Santos, subscrito pelos edis Claudemir Mateus Cardoso, Marco Antonio Gato, José Donizete de Carvalho e Thiago Francisquini Viana.***

*MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI*

*Art. 1º. Art. 1º - Fica instituído o “Programa de Atenção Integral ao Autismo” no Município de General Salgado, com o objetivo de atender às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que terá como função o desenvolvimento das seguintes diretrizes:*

*I – Identificar a quantidade e o seu perfil socioeconômico;*

*II – criar mapeamento dos casos por meio do município ou mediante a realização de convênio com o Estado e a União;*

*III- desenvolver políticas públicas voltadas para o atendimento às pessoas com TEA;*

*IV- empreender atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA;*

*V – realizar debates sobre o TEA, em caráter multiprofissional;*

*VI- promover a articulação e o alinhamento entre os campos da reabilitação e da atenção Psicossocial para qualificação da atenção às pessoas com TEA.*

*Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão desenvolvidos métodos para a obtenção de dados que possam contribuir com o programa, como o diagnóstico do grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*Art. 3º. O Município expedirá, através de sua estrutura administrativa, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, que foi criada pelo artigo 3º-A da Lei nº. 13.977 de 08 de janeiro de 2020, mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de declaração de médico da rede municipal de saúde, atestando essa condição especial, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;*

*II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;*

*III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;*

*IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.*

*Parágrafo único. A Ciptea terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número.*

*Art. 4º. Fica garantido a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social na circunscrição do município de General Salgado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, mediante a apresentação do CIPTEA.*

*Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto do Executivo as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.*

*Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.*

*Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11  
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.  
Telefone / Fax: (0\*\*17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

*Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de julho de 2023.*

*Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal*

*Publicada e registrada na Secretaria em data supra.*

*Karina Paula Guimarães Frota  
Secretária*